



VIEIRA DE ALMEIDA  
& Associados Sociedade de Advogados, R.L.

Exmº Senhor  
Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva  
Presidente do Conselho de Administração da  
Autoridade Nacional de Comunicações  
Av. José Malhoa, 12  
1099-017 LISBOA

**Assunto: Concurso Público para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências de Âmbito Nacional e Parcial para o Serviço de Radiodifusão Televisiva Digital Terrestre e de Licenciamento de Operador de Distribuição – Multiplexers B a F – Portaria nº 8-A/2008, de 26 de Fevereiro**

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 6º do Regulamento do Concurso em epígrafe, e na sequência do pedido de esclarecimentos já remetido, vimos pelo presente solicitar o esclarecimento das seguintes questões adicionais surgidas na interpretação dos documentos relativos ao referido Concurso.

#### REGULAMENTO DO CONCURSO

1. Pedido de esclarecimento relativo ao Artigo 9º nº 9 (Instrução do pedido)
  - 1.1. Considerando que é prática corrente, em sede de concursos públicos, dispensar da obrigatoriedade de tradução os documentos que, tendo sido elaborados em língua estrangeira, não o foram especificamente para efeitos concursais e, tendo em conta o disposto no número 9 do Artigo 9º do Regulamento do presente concurso, pretende-se saber se:

- (a) É correcto o entendimento de que eventuais catálogos, brochuras e documentos técnicos similares podem ser apresentados em língua estrangeira, dispensando-se, consequentemente a apresentação da respectiva tradução?
- (b) É correcto o entendimento de que outra documentação de carácter técnico, respeitante aos fornecedores de equipamentos de rede e de transporte, que não tenha sido especialmente preparada para efeitos de apresentação em sede de concurso público, pode ser apresentada em língua estrangeira, dispensando-se, consequentemente, a apresentação da respectiva tradução?
- 1.2. É correcto o entendimento de que basta apresentar uma declaração de prevalência da tradução relativamente ao original, válida para todos os documentos cujos originais estejam redigidos em língua estrangeira ou é obrigatória a apresentação de uma declaração nestes termos, por cada documento apresentado?

Ficamos a aguardar resposta aos esclarecimentos solicitados e estamos naturalmente disponíveis para prestar qualquer informação que se revele necessária para a boa compreensão dos pedidos de esclarecimentos ora apresentados.

Com os melhores cumprimentos,

A mandatária



Protesta juntar procuração.

**MARGARIDA COUTO**  
ADVOGADA  
Cont. 193 505 568 - Céd. Prof. 8108-L  
Av.ª Duarte Pacheco, 26 - 1070-110 LISBOA  
Telef. 21 311 34 00 - Fax: 21 311 34 06 / 07